



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 004/FMS/2019

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2018 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.360/0001-40, com sede na Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife/PE, Tel: (81) 3323-4401, representada por seu procurador, o **Sr. Juan Antonio de Carvalho Raindo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1279429 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 918.928.056-34, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 036/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telecomunicações, para prover acesso à internet, para as Unidades de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da **Ata de Registro de Preços nº 036/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SubFunção: 122 – Administração Geral; Programa: 158 – Apoio Administrativo as Ações do Sistema Municipal de Saúde; Ação: 8.131 – Gestão Administrativa do Sistema Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 261 F15.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 159 - Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; Ação: 4.150 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 266 F16.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 - Assist. Hosp. e Ambulatorial; Programa: 160 – Manut. e Reestrut. da Rede Saúde Média Complexidade; Ação: 4.153 - Qualificação de Rede Especializada Médica Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 273 F16.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde
SubFunção: 305 – Vigilância Epidemiológica Programa: 164 – Vigilância em Saúde
Ação: 4.159 – Integração das Práticas de Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 283 F16.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 312.039,00 (trezentos e doze mil e trinta e nove reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 399/2019, no valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), nº 400/2019, no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), nº 401/2019, no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), nº 402/2019, no valor de R\$ 31.239,00 (trinta e um mil e duzentos e trinta e nove reais), **ambas** datadas de 09 de janeiro de 2019.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

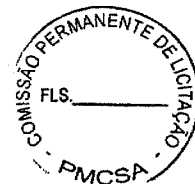
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – A realização do serviço se dará conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 003/2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Marcílio Gomes Galindo**, (Gerente de TI), telefone (81) 3521-6786, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


**CONTRATADA: WORLDNET TELECOM
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**


FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

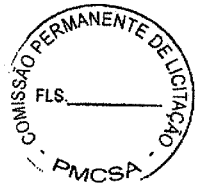

CPF/MF: 545.548.504-68

TESTEMUNHA:


CPF/MF: 10-397-964-21



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÊS	PREÇO		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
16	Vinst_con_TRE	1		R\$ 1,00		R\$ 1,00
17	Vinst_con_ded	50		R\$ 1,00		R\$ 50,00
19	Vinst_con_TRE	1	12	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
20	Vinst_con_ded_p erfil mínimo_4 Mbps	50	12	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL				RS 312.039,00		

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: WORLDNET TELECOM
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 004/FMS/2019**, **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2018**, **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telecomunicações, para prover acesso à internet, para Unidades de Saúde. **Empresa**: **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.773.360/0001-40, com sede na Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife/PE, **Valor Total**: R\$ 312.039,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B091DF74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/05/2019. Edição 2331
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>